

REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 2º A Comissão Acadêmica Local corresponde ao colegiado do curso na IA, sendo uma comissão executiva, composta pela totalidade dos docentes que compõe a IA, por dois representantes discentes, um para cada linha de pesquisa (eleitos/as pelos seus pares) e pelo Secretário do Programa, sendo presidida pelo coordenador acadêmico local ou pelo coordenador adjunto, em caso de ausência do titular.

§1º. O Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Adjunto são docentes permanentes do Programa, com título de doutor, eleitos pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§2º O período de mandato do representante discente é de 1 ano, sendo possível no máximo, uma recondução.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 3º No IFPR as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital do Exame Nacional de Acesso (ENA), específico para cada turma, (preferencialmente às segundas-feiras e terças-feiras) e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o docente que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os estudantes matriculados na disciplina.

Art. 4º O Curso tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser ampliado em casos excepcionais, a critério da Comissão Acadêmica Local (CAL) do ProfEPT, até, no máximo, 30 (trinta) meses.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 5º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todos os componentes curriculares do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFPR.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 6º No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 7º Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFPR farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 8º Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 9º Em casos excepcionais e somente após a conclusão do primeiro período, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º O/A discente poderá usufruir da licença-maternidade ou licença-paternidade e licença para tratamento de saúde com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 10 Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA),

mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFPR”.

Art. 11 O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 12 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFPR, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO

Art. 13 Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador da linha de pesquisa já previamente escolhida pelo estudante, que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 14 São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII. Indicar a co-orientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

VIII. A troca de orientação pode ser solicitada pelo docente, conforme previsto no Art. 17 do Regulamento Geral do ProfEPT, ou pelo discente, conforme previsto no Art. 18 do mesmo Regulamento.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 De acordo com o Art. 22 do regulamento geral do Programa, a organização curricular prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

- I. Disciplinas obrigatórias: 18 créditos ou 270 horas;
- II. Disciplinas obrigatórias de orientação: 8 créditos ou 120 horas;
- III. Disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFPR, serão avaliadas mediante conceito, numa escala de A a D (Resolução 50/2017 IFPR).

§ 1º Nos componentes curriculares realizados presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e conceito A, B ou C (Resolução 50/2017 IFPR).

§ 2º Nas disciplinas eletivas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá obter um conceito A, B ou C.

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em um mesmo componente curricular obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DE DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 17 As sessões de exame de qualificação e de defesa de dissertação podem ocorrer de forma presencial, on-line ou híbrida.

§ 1º. Para as bancas de Exame de Qualificação e de Defesa da Dissertação deverão ser constituídas de, no mínimo, três membros/as com título de doutor/a, sendo o/a orientador/a o/a presidente, um/a membro/a interno/a do Programa e um/a membro/a externo/a ao Programa, garantindo a diversidade de instituições na composição da Banca.

§ 2º. Membros/as do ProfEPT, de outras IAs, são considerados/as membros/as internos/as ao Programa.

§ 3º. As sessões de qualificação de dissertação não serão abertas ao público.

Art. 18 As sessões de defesa de dissertação serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 19 A composição da banca, os locais e horários das sessões de qualificação e defesa de dissertação são definidos pelo orientador, em comum acordo com o orientando, e enviados para Coordenação Acadêmica Local, que analisará a solicitação e divulgará no site do ProfEPT.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 O Exame de Qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que deverá contemplar, necessariamente, o processo crítico e analítico da proposta de pesquisa e Produto Educacional.

§ 1º. Trata-se de um texto no qual é preciso constar: a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa; os objetivos do trabalho; e os referenciais teóricos, bem como o plano de desenvolvimento do Produto Educacional pretendido, com aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, quando for o caso.

§ 2º. O Exame de Qualificação deverá ser realizado entre 8 e 14 meses, a partir do início do Curso, em data única estipulada pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º. O pedido de prorrogação de prazo para a realização do Exame de Qualificação deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

§ 4º. No caso de reprovação no Exame de Qualificação, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

CAPÍTULO X

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Art. 21 O Trabalho de Conclusão de Curso e o Produto Educacional desenvolvidos terão sua validação realizada por meio de uma banca examinadora de defesa de Dissertação.

Parágrafo único. O Produto Educacional deverá ser avaliado pela Banca Examinadora em ficha específica do Programa, conforme critérios da Área de Ensino da Capes.

Art. 22 Para a que seja marcada a banca de Defesa da Dissertação os discentes deverá:

I. Ter concluído as disciplinas previstas no Itinerário Formativo do ProfEPT;

II. Apresentar comprovante de submissão ou aceite ou publicação de trabalho completo em anais de eventos ou de artigo, em periódico indexado, ou capítulo de livro qualificado na área de concentração em EPT (Ensino), em coautoria com seu/sua orientador/a, relacionado ao trabalho desenvolvido no curso;

III. Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

Art. 23 Para o Trabalho de Conclusão de Curso serão atribuídas as menções aprovado ou reprovado.

§ 1º. A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizada num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º. O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado à Comissão Acadêmica Local, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e a considerar a proposta de cronograma para a conclusão do Curso.

Art. 24 O/A discente terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso e do Produto Educacional.

§ 1º. Os Produtos Educacionais, após a validação da banca examinadora, deverão ter registro, tais como ISBN, DOI, Registro de Patente, registro de software e/ou outro como forma de cumprimento da exigência de registro definida nos critérios da Área de Ensino, bem como serem depositados em repositório de acesso aberto.

§ 2º. No caso de reprovação no Trabalho de Conclusão de Curso, o/a discente terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para se submeter a um novo exame e, em caso de nova reprovação, será desligado/a do Programa.

CAPÍTULO XI

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 25 De acordo com o Art. 24 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa em nível de Dissertação** e **Produto Educacional**, que possui aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 26 O Relatório de Pesquisa consiste em um documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato tradicional, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local desta IA.

§ 2º A entrega da dissertação em formato tradicional deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas e as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma, como apêndice.

Art. 27 O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 28 O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFPR, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 30 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Local do IFPR.

Curitiba/PR, 11 de março de 2024.

A handwritten signature in blue ink, reading "Angelica Antunes Coimbra", enclosed in a thin blue rectangular border.

Assinatura do Coordenador da IA